

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2011

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO TIPO PELE DE VIDRO (STRUCTURAL GLAZING) COM VIDROS, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA.

ITAMAR BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA, faz saber pelo presente **EDITAL** que, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, encontra-se aberta a Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 010/2011**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que em **20 DE JANEIRO DE 2012, ÀS 14h00min**, na Prefeitura Municipal de Nova Pádua, na Av. dos Imigrantes, 1010, estará recebendo documentação e propostas para a contratação de empresa objetivando aquisição de esquadrias em alumínio tipo pele de vidro (structural glazing) com vidros para o Centro Administrativo. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h45min e das 13h30min às 17h00min, pelo fone (054) 3296-1600 ou pelo site www.npadua.com.br.

1 - DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de esquadrias em alumínio tipo pele de vidro (structural glazing) com vidros, sob regime de empreitada global, compreendendo equipamentos, material e mão de obra, para o centro administrativo do Município de Nova Pádua.

As esquadrias deverão estar pintadas em epóxi poliéster branco, conter todos os acessórios necessários conforme sua linha, devidamente colocadas, com vidros instalados e reguladas. Todas as medidas deverão ser confirmadas no local da obra pela empresa licitante previamente a montagem e instalação.

Tudo deverá ser executado conforme memorial Descritivo, projeto arquitetônico e minuta de contrato que fazem parte integrante deste Edital.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas, deverão entregar junto à Prefeitura Municipal, na sala de licitações, dois (2) envelopes devidamente lacrados, referente à **DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA e PROPOSTAS**, contendo, na parte externa do envelope a menção:

**ENVELOPE Nº. 01
AO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2011
DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
DIA, MÊS, ANO E HORA ABERTURA DOS ENVELOPES
FONE/FAX**

**ENVELOPE Nº. 02
AO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2011
ENVELOPE DE PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
CNPJ:
DIA, MÊS, ANO E HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES
FONE/FAX**

2.2 - Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

2.3 - O credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento**, e/ou instrumento público ou particular, sendo que, este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de cédula de identidade.

2.3.1 - Caso a credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo, deverá vir acompanhado de **Procuração**, que conceda poderes ao signatário da credencial.

3 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

3.1- As empresas interessadas em participar do pleito em destaque, deverão apresentar a documentação a seguir indicada, em uma via, **original ou cópia autenticada** por Tabelião ou, previamente, por servidor desta municipalidade ou publicação em órgão de imprensa oficial, obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste Edital:

a- Cédula de Identidade dos Diretores.

b- Registro Comercial no caso de empresa individual.

c- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus atuais administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar o Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **em vigor**.

d- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda de Contribuintes (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da SRG nº 200 de 13 de setembro de 2002. Poderá ser feita consulta *on-line*, pela Comissão de Licitações no momento do cadastro, verificando veracidade;

e- Prova de inscrição no cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de sua atividade e compatível com o objeto contratual, (**alvará de localização e/ou DIC** documento de identificação de Contribuinte).

f- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Quanto à negativa de débitos da Receita Federal e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente).

g- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

h- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

i- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

j- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

k- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinada pelo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta. O Balanço patrimonial deverá estar transcrito no Livro Diário e esse registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas.

l- Certidão negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em vigor, data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

m- Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo I** nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8.666/93.

n- Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo do **Anexo II**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

3.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope

de habilitação, declaração, firmada por contador, **Anexo IV**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.2.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.2.4 - O prazo de que trata o item 3.2.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

q- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor Municipal, sendo que para este último não serão feitas cópias na Prefeitura.

3.4 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para esse certame licitatório.

3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.5.1 - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) **atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame, **sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O item de maior relevância técnica e valor**

significativo da obra licitada é esquadrias de alumínio. Serão consideradas aptas as empresas que comprovarem, em um único atestado, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados no item de maior relevância.

3.5.2 - A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, **equipe técnica, conforme relação abaixo.** A comprovação deverá ser feita, em se tratando de empregado, cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e/ou cópia reprográfica autenticada da Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do ato constitutivo ou Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

- 01 (um) encarregado de obras

- 02 (dois) profissionais especializados em montagens de esquadrias

• **Obs.1:** A licitante vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, desde que atendidas as exigências do edital.

3.5.3 - A empresa licitante deverá apresentar declaração que contenha expressamente todas as máquinas e equipamentos necessários para instalação das esquadrias e vidros, e o compromisso de que manterá os mesmos permanentemente na obra, até o final da execução da mesma.

3.6- Declaração de que a proponente cumpre as Normas de segurança e Medicina do Trabalho da Portaria nº 3.214/78 e alterações.

3.7- Não será permitido o Consórcio de empresas ou terceirização dos serviços.

• **Obs. 3:** A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação do envelope nº 01, **DECLARAÇÃO (OPCIONAL)**, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame (modelo constante no **Anexo III**).

NOTA IMPORTANTE:

1- Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1- No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão

de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2- Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá à rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.

4 - DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via preenchida por meio mecânico, ou poderá ser utilizado, (não emitido via FAX) o **Anexo I**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação do item onde estes se apresentarem), assinadas e identificadas com a razão social da licitante, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ.

4.2. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer **rigorosamente** o descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem, característica e quantidade dos mesmos, **sob pena de desclassificação da proposta.**

4.3. A proposta deverá conter **preço unitário, total e preço global da obra, compreendendo equipamentos, material e mão de obra, conforme relacionado nos Anexos. Os preços deverão ser cotados em Reais, não podendo exceder o valor global do objeto licitado constante em cada anexo**, compreendendo a totalidade das obras e dos serviços necessários para a entrada em funcionamento do objeto deste certame, calculado com base nos preços unitários propostos e os quantitativos estimados, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes proposta, até o efetivo pagamento. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que não atender(em) o disposto no artigo 48, II, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

4.4 - As propostas deverão ser apresentadas contendo as seguintes informações:

4.4.a- Prazo de validade das propostas é de sessenta (60) dias contados da data da assinatura do contrato.

4.4.b- Na proposta deverá vir especificado o **prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias consecutivos**, sendo que o início da mesma deverá ser em até 05 (cinco) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

4.4.c – Dados do responsável legal pela empresa para assinatura do contrato, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA.

4.4.d- A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a

licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

4.4.e- No preço proposto deverá estar incluso: a sondagem do terreno em três pontos, o cálculo e dimensionamento das fundações e da estrutura de concreto que serão de responsabilidade da licitante.

4.5 - Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros equívocos manifestados após a abertura das propostas.

4.6 – A licitante deverá apresentar no seu envelope a seguinte declaração:

4.6.a – Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste Edital e que os preços propostos incluem todas e qualquer despesas com administração, obrigações fiscais, impostos, previdenciárias, comerciais, trabalhistas, seguros, tarifas, descargas, fretes, transporte, material e mão de obra, maquinários, equipamentos auxiliares, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil, combustíveis, despesas de pessoal e demais despesas incidentes e demais encargos enfim tudo que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que são necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.7- Todas as propostas apresentadas deverão ser rubricadas por todos os licitantes presentes.

4.8- Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas do Cadastro ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata e as declaradas inidôneas.

4.9- Só terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados, com poderes específicos para tal e os membros da Comissão de Licitações.

4.10- As propostas deverão atender os termos deste Edital quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

4.11- O preço proposto será fixo não se admitindo reajustes sob qualquer título.

4.12- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a licitante será obrigada a entregar o produto licitado, com o preço que foi considerado vencedor, sob pena de não o fazendo, ser aplicado às penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

4.13 – A proposta deverá conter o preço unitário, para cada item, cotado em Real, com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento e deverá ser observando-se a ordem cronológica dos itens e especificações.

4.14.a – Caso a licitante cotar valores com mais de 02 (duas) casas decimais, **as casas posteriores à segunda não serão levadas em consideração;**

4.14.b – Havendo divergência entre o valor total e unitário de cada item, prevalecerá o **valor unitário**.

4.14.c – Não se admitirá propostas que apresentarem valores irrisórios ou de valor zero, conforme Art. 44 § 3º da Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações.

4.15- Todos os materiais colocados deverão estar dentro das normas de especificação da **ABNT**.

4.16- Por se tratar de julgamento global, as licitantes interessadas em participar deverão cotar todos os subitens constantes **no orçamento**, sob pena de desclassificação da proposta.

4.17. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

5 - DO JULGAMENTO:

5.1- No julgamento das propostas, será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8666/93 e posteriores alterações.

5.1.a- Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das proposta apresentadas.

5.2- A Comissão de licitações considerará vencedora a proposta de **menor preço Global**.

5.3- No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes;

5.4- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.5- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.6- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno

porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 4.3 e 4.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.7- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8- O disposto nos itens **5.4 à 5.7**, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 03, deste edital).

5.9- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.10- Os quantitativos constantes nos **Anexos Orçamento e Cronograma Físico-financeiro** foram estimados para fins de julgamento e empenho. Por tratar-se de contrato a preços unitários, não há compromisso do Município em atingir seus valores.

5.11- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Presente Edital e da Lei 8666/93 e alterações.

5.12- Serão desclassificadas e excluídas do certame as propostas que não atenderem todas as condições exigidas neste Edital, bem como as que forem manifestamente inexeqüíveis.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1- Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1- Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra, adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste Edital.

7.2- Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

9 - DO PRAZO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.4- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos arts. 77 ao 79 da Lei nº 8.666/93.

9.5- O prazo de vigência do contrato será até o término do prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme determina o artigo 57, inciso II e parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Durante o prazo do pacto contratual o valor não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

9.6- O contrato poderá ser modificado, rescindido ou alterado consoante o disposto na Lei 8.666/93.

9.7- A licitante vencedora, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas abaixo, no valor de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante no artigo 56 "caput", § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

9.7.a- A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

9.7.b- Caso a licitante optar por apresentar **carta de fiança bancária**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

9.7.c- Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

- BANRISUL - AGÊNCIA 0568

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA CONTA CAUÇÃO

Nº 04.001130.0-2.

- IDENTIFICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E O NÚMERO DA LICITAÇÃO.

Obs.: A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa

exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1- O pagamento da obra será efetuado, de acordo com o preço apresentado na proposta, em duas parcelas conforme a conclusão de cada etapa, sendo a última ao final do prazo de execução ou na sua conclusão, até o 5º. (quinto) dia consecutivo, a contar da emissão do Boletim de Medição de cada etapa da obra (após constatação de que a mesma foi executada a contento), pelo município. A CONTRATADA emitirá a(s) fatura(s) correspondente(s), para processamento e posterior pagamento. A segunda parcela poderá ser paga retendo 15% do valor total da obra.

10.2- Quando do pagamento da primeira parcela do contrato deverá obrigatoriamente apresentar a relação com o nome, número de Carteira de identidade, Carteira de Trabalho e folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução da obra contratada e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

10.3- Ao ser paga a segunda parcela, deverá ser apresentada ao Município e à Comissão de Fiscalização, a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa que efetuaram os serviços, folha de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Fiscalização.

10.4- A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

10.6- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7- Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.8- Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

10.9- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. Nos encargos tributários referentes à obra, serão retidos na fonte os

valores correspondentes ao ISSQN, no valor de 2% (dois por cento) do TOTAL DA NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, incluindo materiais e mão de obra.

11- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

11.1. Para acompanhamento e fiscalização das obras, objeto desta licitação, o Município designará servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

11.1.a- provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

11.1.b- definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

11.2- A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnico do Município do Setor de Engenharia, que deverá dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgar necessários.

11.3- Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos, as especificações técnicas e os memoriais descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, exercício 2012:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0412200091004 – Construção do Centro Administrativo Municipal

44905191000000 – Obras em andamento (312)

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

13.2 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

13.3 - O licitante que obtiver êxito no pleito licitatório, e por qualquer motivo der causa ao inadimplemento da obrigação objeto deste edital, sujeitar-se-á às penalidades previstas no Estatuto das Licitações;

13.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

13.5 - Qualquer infração no disposto na Lei nº 8.666/93, serão penalizados conforme o disposto na seção III do capítulo IV, desta Lei;

13.6- Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

13.7- Não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

13.8- A empresa vencedora deste certame será aplicada às sanções previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

13.8.1- Pela recusa injustificada no início da instalação, por parte do vencedor ou pela assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo imputada ao licitante vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.2- Pelo atraso ou demora injustificada no início da instalação ou na entrega total dessa ou nas etapas, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado. Após esse prazo o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.3 – Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, à pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.4- Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.8.5- Pela recusa injustificada para apresentação da garantia prevista no subitem 10.7 deste Edital, ou para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.9- Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item **13.8 e 13.10.**

13.9.1- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades.

a- advertência;

b- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da lei Federal nº 8.666/93;

c- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

13.10 - Dos atos praticados nesta licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura de Nova Pádua (não serão aceitos recursos via fax).

13.11 - Reserva-se, o Município, o direito de aceitar uma das propostas, parte das propostas de um ou vários concorrentes ou rejeitar todas, sem que assista aos proponentes o direito de qualquer reclamação de indenização.

13.12- A participação na presente licitação implica na **aceitação integral e irretratável** das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

13.13- Não poderá impugnar os termos do presente Edital, aquela proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso;

13.14- A empresa vencedora deverá atender a solicitação dos serviços solicitados pela Secretaria de Obras em até no máximo 24 horas da solicitação.

13.15- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si ou para outrem; não divulgar, desviar, reproduzir qualquer documento, ou fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, sob pena de eventuais perdas e danos e demais cominações de direito.

13.16- Deverá Indenizar á terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

13.17- Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.18- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo Declaração de Idoneidade
- Anexo II– Modelo declaração de cumprimento do Artigo 7º da Const. Federal.
- Anexo III – Modelo de desistência de prazo recursal
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo V – Minuta de contrato
- Anexo VI – Memorial descritivo (Word)
- Anexo VII - Planilha de custos (Excel)
- Anexo VIII – Cronograma físico-financeiro (Excel)
- Anexo IX – Projeto

13.19- O Processo Licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras junto a Prefeitura Municipal e no site da municipalidade www.npadua.com.br.

Nova Pádua, 19 de dezembro de 2011.

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal

Aprovado: **MICHEL LAZZARI**
OAB/RS 76.450
Procurador

ANEXO II

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência nº. ____/2011, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social: _____

Assinatura

Carimbo CNPJ:

| |
|--|
| |
|--|

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° ____/2011

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social: _____

Assinatura

Carimbo CNPJ:

| |
|--|
| |
|--|

A N E X O I V

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____ DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura (contador)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 010/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA E A EMPRESA, VISANDO AQUISIÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO TIPO PELE DE VIDRO (STRUCTURAL GLAZING) COM VIDROS, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA O CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Imigrantes, 1010, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 603.245.700-15, residente e domiciliado em Nova Pádua, RS e Comarca de Flores da Cunha, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, inscrito no CNPJ nº, estabelecido na, neste ato representado por seu, (qualificação e endereço), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para aquisição de esquadrias em alumínio tipo pele de vidro (structural glazing) com vidros, sob regime de empreitada global, compreendendo equipamentos, material e mão de obra, para o centro administrativo do Município de Nova Pádua.

As esquadrias deverão estar pintadas em epóxi poliéster branco, conter todos os acessórios necessários conforme sua linha, devidamente colocadas, com vidros instalados e reguladas. Todas as medidas deverão ser confirmadas no local da obra pela empresa licitante previamente a montagem e instalação.

Tudo deverá ser executado conforme memorial Descritivo, projeto arquitetônico e minuta de contrato que fazem parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS

Para acompanhamento e fiscalização das obras, objeto desta licitação, o Município designará servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

I- provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa da obra, feito por escrito, pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

II- definitivamente, pela comissão designada, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

A fiscalização da obra e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município do Setor de Engenharia, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

A CONTRATADA realizará a obra descrita na Cláusula Primeira do presente contrato, no **prazo de 90 (noventa) dias consecutivos**, sendo que o início da mesma deverá ser em até **05 (cinco) dias consecutivos** contados da emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

O prazo de vigência do contrato será até o término do prazo de execução da obra, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme determina o artigo 57, inciso II e parágrafo 1º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Durante o prazo do pacto contratual o valor não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços acordados a importância de R\$.....(.....).

Os valores a serem pagos obedecerão a real e efetiva duração dos trabalhos, segundo relatório apresentado pela fiscalização administrativa, acerca dos serviços prestados, conforme Concorrência nº 010/2011.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento da obra será efetuado, de acordo com o preço apresentado na proposta, em duas parcelas conforme a conclusão de cada etapa, sendo a última ao final do prazo de execução ou na sua conclusão, até o 5º. (quinto) dia consecutivo, a contar da emissão do Boletim de Medição de cada etapa da obra (após constatação de que a mesma foi executada a contento), pelo município. A CONTRATADA emitirá a(s) fatura(s)

correspondente(s), para processamento e posterior pagamento. A segunda parcela poderá ser paga retendo 15% do valor total da obra.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato deverá obrigatoriamente apresentar a relação com o nome, numero de Carteira de identidade, Carteira de Trabalho e folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da CONTRATADA alocados para a execução da obra contratada e comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS.

Parágrafo Segundo - Ao ser paga a segunda parcela deverá ser apresentada ao Município e à Comissão de Fiscalização, a Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), relativa a quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente anterior, bem como, apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS relativo aos funcionários da empresa que efetuaram os serviços, folha de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Parágrafo Terceiro- A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto- Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

Parágrafo Quinto- Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sexto- Caso haja multa por inadimplemento, será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor total da respectiva nota de empenho e, se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo- Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Nono- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria. Nos encargos tributários referentes à obra, serão retidos na fonte os valores correspondentes ao ISSQN, no valor de 2% (dois por cento) do TOTAL DA NOTA FISCAL emitida pela CONTRATADA, incluindo materiais e mão de obra.

CLAUSULA SEXTA DAS GARANTIAS

A CONTRATADA, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, deverá prestar a garantia nas modalidades previstas abaixo, no valor de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante no artigo 56 "caput", § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

Parágrafo Primeiro - A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

Parágrafo Segundo - Caso a licitante optar por apresentar **carta de fiança bancária**, esta **deverá ser apresentada no seu original** e terá validade por todo o período de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado da seguinte forma:

- BANRISUL - AGÊNCIA 0568

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA CONTA CAUÇÃO

Nº 04.001130.0-2.

- IDENTIFICAR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E O NÚMERO DA LICITAÇÃO.

Obs.: A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

Parágrafo Quarto - A **garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos** consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo, a contar da conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

CLAUSULA OITAVA DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

0412200091004 – Construção do Centro Administrativo Municipal

44905191000000 – Obras em andamento (312)

CLÁUSULA DECIMA DA RESPONSABILIDADE

Compete à CONTRATANTE:

I- Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

II- Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

III- Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula quinta do presente contrato.

IV - Fornecer a Ordem de Início da obra

Parágrafo Único - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

A CONTRATADA obriga-se:

I- Executar o objeto deste contrato segundo Recomendação Técnica.

II- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

III- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributárias, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

IV- Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

V- Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

VI- Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

VII- Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIII- Fornecer toda a mão de obra, materiais (conforme Recomendação Técnica), ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.

IX- Obriga-se, a CONTRATADA, a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

X- Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

XI- Manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XII- Responderá pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas.

XIII Entregar a obra e imediações completamente limpas, acabada, desembaraçada de equipamentos, máquinas, sobras de material.

XIV- Arcar com as despesas com reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os projetos, as especificações técnicas e os memoriais descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo a empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas.

XV - A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

XVI - A CONTRATADA deverá dispor de máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto deste contrato em conformidade com a relação explícita, comprovação e currículo da equipe técnica dos mesmos, entregues.

XVII- A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como pela solidez e segurança do trabalho realizado, na forma do artigo 1.245 do Código Civil e por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem assim, por danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de empregados ou prepostos seus, ou por fatos oriundos do equipamento utilizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES E MULTAS

A empresa vencedora deste certame será aplicada às sanções previstas no Artigo 87 de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- Pela recusa injustificada no início da instalação, por parte do vencedor ou pela assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na

razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, sendo imputada ao licitante vencedor, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Pelo atraso ou demora injustificada no início da instalação ou na entrega total dessa ou nas etapas, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado. Após esse prazo o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Entrega em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, o contrato será rescindido e imputado ao licitante vencedor, à pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

- Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

- Pela recusa injustificada para apresentação da garantia prevista no subitem 10.7 deste Edital, ou para a assinatura do contrato ou para o início da obra, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades.

a- advertência;

b- suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos conforme art. 87, inciso III da lei Federal nº 8.666/93;

c- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, comunicando aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - Será facultado à CONTRATADA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

I - no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

II - se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

V - Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

VI - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato ou deleguem a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

VIII- venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

IX- no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

X- quando ocorrerem razões de interesses do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições alencadas na seção V, do Capítulo III, do decreto-lei nº 2.300/86.

Parágrafo Primeiro - Havendo rescisão contratual, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, testados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando a CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 30 (tinta) dias;

Parágrafo Terceiro - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às conseqüências da lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Quinto - O contrato poderá ser modificado, rescindido ou alterado consoante o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CASOS OMISSOS

Toda e qualquer pendenga judicial, oriunda do cumprimento do presente termo, será dirimida com base na Concorrência nº 010/2011, em consonância com a lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Pádua, RS,

ITAMAR BERNARDI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Aprovado: **MICHEL LAZZARI**
OAB/RS 76.450
Procurador